

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "LAVAGEM DE TÊXTEIS DA UNIDADE DE CUIDADOS  
CONTINUADOS INTEGRADOS DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO"**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, na sede da Basto Vida, Serviços de Acção Social e Cuidados de Saúde, CIPRL, sita na Praça da República, n.º 299, Refojos, União de freguesias de Refojos Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, compareceram os outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Francisco Luís Teixeira Alves titular do cartão cidadão [REDACTED] residente no [REDACTED] concelho de Cabeceiras de Basto, e o Sr. Leandro Vilela Campos, casado, titular do cartão cidadão nº [REDACTED] residente [REDACTED],

concelho de Cabeceiras de Basto intervindo na qualidade de representantes legais da Basto Vida – Serviços de Acção Social e Cuidados de Saúde, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, entidade equiparada a pessoa coletiva número 509 519 440. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Maria Irene Antunes Santa Cruz, com o número de identificação fiscal [REDACTED] residente na [REDACTED] Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, na qualidade de representante legal da firma Santa Cruz, com sede na Rua Escultor António Pacheco, nº 35 1jB, freguesia de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva número 51536822.-----

**AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação da Direção da Basto Vida de 17 de novembro do ano dois mil e vinte e um, foi adjudicado à segunda outorgante a prestação de serviços de Lavagem de Têxteis da Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Basto Vida, bem como foi aprovada a minuta do contrato a celebrar.-----

**OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de Lavagem de Têxteis da Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Basto Vida, serviço este a prestar pelo segundo outorgante de acordo com a proposta apresentada, pelo valor total de 38.832,00€ (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e dois euros) valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.-----

**PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A prestação de serviços a que se refere o presente contrato terá a duração de dois anos ou até atingido o valor contratualizado.-----

**RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que seja comunicada tal intenção com uma antecedência mínima de 60 dias, sem obrigação de indemnizar.-----

**FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS:** O Pagamento à segunda outorgante será efetuado mensalmente, contra a apresentação da respetiva fatura, não havendo lugar ao pagamento de juros.-----

-----O Gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A é [REDACTED]-----

**ENCARGO CONTRATUAL:** O Segundo Outorgante obriga-se a prestar, segundo o regime legal da prestação de serviços, de forma independente e não subordinada, à Primeira Outorgante, os seus serviços nas condições e com os limites estipulados no caderno de encargos e proposta.-----

**Declarou o segundo outorgante:** -----

Que, para a sua representada, aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----

Que, a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social no dia 24 de novembro do ano dois mil e vinte e um.-----

Que não são devedores ao Estado por contribuições e impostos conforme Certidão emitida no Serviço de Finanças, datado de 24 de novembro do ano dois mil e vinte e um.-----

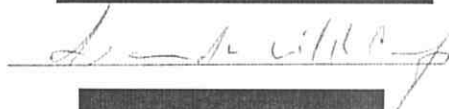
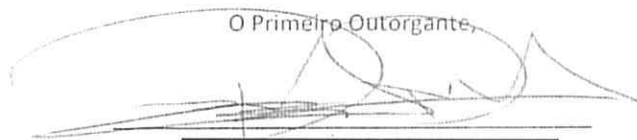
O presente contrato foi escrito em duas folhas, todas rubricadas pelos mencionados Outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de a todos ser lido em voz alta. -----

Ficam arquivados no maço de documentos respetivo: Caderno de Encargos; Proposta; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a representada da Segunda Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada naquela instituição; Declaração em como a firma não está em dívida por contribuições e impostos à Fazenda Pública Nacional. -----

-----Declaram os outorgantes que aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro Nacional de Arbitragem.-----

-----Cabeceiras de Basto, 26 de novembro de 2021.-----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

*Madalena Sousa Antunes da Santa Luz*

